



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA LUZIA/MG.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 001/2019

EMENTA: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA, PARA A ADEQUAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES ÀS REGRAS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.372/2013, E DEMAIS ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Órgão de Execução, com fundamento nos artigos 127 e 129, Incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual n.º 34/94, no artigo 27, inciso IV, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no artigo 201, § 5º, alínea 'c,' do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, da Constituição da República, o Ministério Público é órgão permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA LUZIA/MG.

Públicos aos direitos assegurados na Carta Constitucional, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que é também atribuição constitucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso VII, c/c §5º, "c", ambos do art. 201, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo para tanto efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do ECA;

CONSIDERANDO que em 2019 haverá processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, a ser realizado no primeiro domingo do mês de outubro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, caput, do ECA, o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO que compete à lei municipal estabelecer todo o procedimento do processo de escolha do Conselho Tutelar, como requisitos necessários para a candidatura, prazos e impedimentos, cabendo ao CMDCA regulamentar o processo de escolha por meio de resolução, expedindo o edital de abertura do processo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA LUZIA/MG.

CONSIDERANDO que tanto o edital como a resolução não poderão ir além das disposições da lei, cabendo-lhes apenas a regulamentação desta, sendo vedado exigir requisitos de candidatura sem previsão legal ou retirar os já previstos e alterar prazos ou procedimentos estabelecidos na lei local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput e inciso I, da Constituição da República, a administração pública deverá obedecer aos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: *"I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei"*;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar tem como base 5 (cinco) pontos para sua validade e eficácia: a) sua previsão em lei municipal; b) que a escolha dos conselheiros seja feita pela população local; c) que o processo de escolha seja organizado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; d) adequação da resolução regulamentadora e do edital às normas legais; e) que a sua fiscalização seja feita pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece apenas os requisitos mínimos e obrigatórios de admissibilidade à candidatura ao cargo de conselheiro tutelar: I - reconhecida idoneidade moral; II - idade superior a vinte e um anos; III - residir no município (art. 133, ECA);

CONSIDERANDO que cada município poderá, por lei e não por resolução/edital, criar outros requisitos, conforme o interesse local, tendo em vista que podem suplementar a legislação federal, no que couber, conforme dispõe o art. 30, inciso II da Constituição da República



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA LUZIA/MG.

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser fiscalizado pelo Ministério Público, nos termos do art. 139 do ECA e do art. 5º, III, da Res. 170/2014, do Conanda;

CONSIDERANDO que foram encontradas incompatibilidades entre o edital lançado pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste Município para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e a normativa de regência do tema em âmbito nacional (Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções do Conanda) e em âmbito municipal (Lei Municipal nº 3.372/2013 e Resoluções CMDCA nº 33/2018 e 02/2019);

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Santa Luzia, na pessoa da Ilma. Sra. Presidente Andréia Mendes de Carvalho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as seguintes providências:

1. Altere o edital a fim de fazer constar que o processo de escolha ocorrerá com um número mínimo de 10 (dez) pretendentes. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso (art. 20 da Lei Municipal nº 3.372/2013).

2. Altere o edital a fim de exigir todos e somente os requisitos previstos no art. 133, do ECA, e na Lei Municipal, notadamente os seguintes itens:

2.1. Excluir as seguintes exigências que não encontram amparo na lei:

a) apresentar quitação com obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino) – item 6.1 – VI:

A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA LUZIA/MG.

b) não ter sido penalizado com destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos em declaração firmada pelo candidato – item 6.1 – VII. Registre-se que tal circunstância poderá ser aferida pela análise de certidão cível da Justiça Estadual, na apuração de idoneidade moral do candidato;

c) os itens 6.3 “a” e “b” estão em desacordo com o parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal nº 3.372.2013, devendo ser excluídos;

d) limitação do nº de candidatos classificados para a terceira etapa do processo de escolha – item 11.2, não encontra amparo legal. Todos os candidatos aprovados na prova objetiva deverão realizar a avaliação psicológica;

e) item 12.5.13 estabelece que compete ao IBGP indicar o local de votação, contudo, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 3.372/2013 compete ao CMDCA “*garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral, espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar*”;

2.2. Acrescentar, alterar ou regulamentar os seguintes requisitos omissos no edital:

a) a comprovação do gozo dos direitos políticos é realizada por meio de certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral no Cartório Eleitoral ou no site <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> , devendo ser retificado o item 6.1 - V;

b) regulamentar a forma da comprovação do conhecimento em informática – item 6.1 - XVI;

c) item 12.5.2 deverá ser retificado, vez que as votações deverão ocorrer em cada uma das regiões geográficas do Município (sede e distrito), conforme arts. 14 e 18 da Lei Municipal nº 3.372/2013;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA LUZIA/MG.

d) item 12.5.6 – está em desacordo com o art. 14 da Lei Municipal nº 3.372/2013 – a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá por voto facultativo e secreto **dos eleitores da respectiva região geográfica do Município.**

3. Adite o edital a fim de prever que os cinco candidatos escolhidos titulares, bem como os cinco suplentes, passarão por curso de formação.

4. Correção dos seguintes erros materiais:

a) item 6.1. I consta “Ser pessoa de reconhecida moral” alterando para “Ser pessoa de reconhecida **idoneidade** moral”;

b) item 7.2.1 “d” e “e” exigem que candidato forneça fotocópia de documentos de identidade do fiscal e do suplente do fiscal da votação, devendo as exigências ser excluídas ou devidamente adequadas diante da impossibilidade fática de cumprimento.

As providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação deverão ser comunicadas ao Ministério Público, findo o prazo previsto para sua realização.

Alerta, por fim, que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal, nos termos da lei.

Santa Luzia, 15 de abril de 2019.


Paula Lino da Rocha Lopes

Promotora de Justiça